



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 19.255/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para aquisição de materiais de consumo, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela **Casa Irmãos de Francisco** em atendimento a crianças e seus familiares, pacientes oncológicos e vítimas de tragédias em atendimento na rede médico-hospitalar de Taubaté.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20/05/21.


José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal